



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



LEI Nº 2.251, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de investidura em cargos públicos no Município de Miracema de pessoas condenadas por agressão contra mulheres e meninas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública, de provimento efetivo, comissionado ou em qualquer outra forma de vínculo, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Miracema, de pessoas condenadas por agressão contra mulheres e meninas, com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º: A vedação prevista no caput tem início a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória e perdura até o cumprimento integral da pena, incluindo eventuais medidas restritivas de direitos.

§2º: A comprovação de idoneidade moral será exigida:

- I – no ato da inscrição em concursos públicos; e
- II – na apresentação de documentos para posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 3º: Para fins desta Lei, considera-se ausência de idoneidade moral a existência de condenação criminal definitiva por prática de violência doméstica, familiar, física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral contra mulher ou menina, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º: O atestado de antecedentes criminais, expedido pelos órgãos competentes, deverá ser apresentado:

I – como documento obrigatório previsto em edital nos concursos públicos municipais; e
II – como requisito para posse em cargos comissionados ou de confiança, integrando a lista oficial de documentos exigidos pela administração pública municipal.

Parágrafo Único. A ausência ou falsificação de documento que comprove idoneidade moral implicará anulação da inscrição, nomeação ou posse, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 3º: A prática de agressão contra mulheres e meninas constitui fator impeditivo de idoneidade moral, sendo motivo suficiente para impedir a inscrição em concursos públicos e o exercício de cargos comissionados no Município de Miracema, quando houver condenação definitiva nas condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

**Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal**